

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº5/2016**

**OBJETO:
COMPETIÇÃO**

OUTORGANTES

- 1. Federação Portuguesa de Paraquedismo**
- 2. Come Fly – A.E.S. Aéreos, Soc.Unip., Lda.**



GP
Paulo R

- C. Em 31.05.2016 a **FEDERAÇÃO** e o **IPDJ** celebraram o Contrato Programa nºCP/137/DDF/2016, referente ao Programa de Desenvolvimento Desportivo do Paraquedismo para o ano de 2016.
- D. O **COME FLY** dedica-se ao desenvolvimento do Paraquedismo na região de Évora, com a organização do 35º Campeonato Nacional de VF4, dinamizando assim a modalidade, desenvolvendo o Paraquedismo na região e na área da competição.
- E. Pela organização *supra* exposto, o **COME FLY** recebeu apoio financeiro da **FEDERAÇÃO**.

Assim, é celebrado o presente Contrato Programa, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de Outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira o **COME FLY** pelo apoio que esta prestou à **FEDERAÇÃO** na promoção e desenvolvimento do Paraquedismo e turismo na região de Chamusca, no ano de 2016.

CLÁUSULA 2.ª

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. A determinação da comparticipação financeira a entregar pela **FEDERAÇÃO** aos clubes e associações de Paraquedismo no ano de 2016 foi calculada em função dos seguintes critérios: As competições e eventos que os mesmos organizaram, sendo o apoio para fazerem face às despesas de alimentação, alojamento e meios aéreos. O apoio financeiro só será concedido se o evento se realizar, com o número de mangas exigidas para a homologação do evento.



GR
Paulo R.

2. Tendo por base os critérios referidos no número anterior, a comparticipação financeira paga pela **FEDERAÇÃO** ao **COME FLY**, referente ao ano de 2016, foi de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros), montante que o **COME FLY** já recebeu integralmente.

CLÁUSULA 3.ª

(OBRIGAÇÕES DO COME FLY)

São obrigações do Come Fly:

- a) Entregar à **FEDERAÇÃO**, no prazo de dois meses da data da realização da competição, um Relatório e Contas onde conste todas as despesas e receitas com a organização, bem como, o número total de saltos efectuados durante a competição.
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que lhe sejam solicitados pela **FEDERAÇÃO** ou pelo IPDJ.

CLÁUSULA 4.ª

(INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO COME FLY)

1. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de Outubro, o incumprimento culposo de alguma das obrigações constantes da cláusula 3.ª concede à **FEDERAÇÃO** o direito de resolver o presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.
2. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização da competição aqui prevista, ao **COME FLY** obriga-se a restituir à **FEDERAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias, os montantes não aplicados e já recebidos.



se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela FEDERAÇÃO.

CLÁUSULA 7.ª

(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 8.ª

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA 9.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do decreto-Lei nº273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica da FEDERAÇÃO.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da Lei n.º 74/2013, de 06 de Setembro.

Assinado em Évora, em 18/08/2016 dois exemplares de igual valor, ficando um para cada Outorgante.

A Presidente do Come Fly

COME FLY
Alunos e Serviços Address Lda - Lda
Estrada do Vento do Montep
7000-605 - Évora
NIF 510 849 879

(Paula Resende)

O Presidente da Federação Portuguesa

de Paraquedismo



(Eduardo Manuel Rodrigues)